EDITAL DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 025/2026

O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), regulamentado por meio do Decreto nº 39.674, de 20 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS — Área Especial — Quadra 101 — Bloco A, Brasília–DF, CEP: 70.335-900 , por meio da Gerência de Contratação de Serviços e Obras, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará processo de compra/contratação, na forma eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com as especificações e demais condições constantes neste Edital e seus anexos , bem como nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IgesDF, aprovado pela Resolução CA/IGESDF nº 03/2024.

1. DO OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de REPROCESSAMENTO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES TERMOSSENSÍVEIS (semicríticos e críticos), de forma a atender às necessidades operacionais do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A seleção será realizada em grupo único, formados por 56 itens, conforme tabela constante no item 3.3. do Elemento Técnico, devendo o participante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. Este Edital e seus anexos serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), no site oficial do IGESDF (www.igesdf.org.br) e na plataforma de compras APOIO COTAÇÕES (https://www.apoiocotações.com.br).

2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços compreendem a execução integrada e sistêmica de todas as etapas do reprocessamento de materiais médico-hospitalares termossensíveis, abrangendo o recolhimento diário; a conferência; a limpeza manual complementada por limpeza automatizada, quando aplicável; a inspeção com lupa ou microscópio; o preparo; o empacotamento; a identificação; o acondicionamento; a esterilização por métodos físico-químicos compatíveis com o material, incluindo Vapor de Baixa Temperatura com Formaldeído Gasoso – VBTF, Óxido de Etileno, Plasma ou Vapor de Peróxido de Hidrogênio e Raio Gama Cobalto, quando tecnicamente indicado; e a devolução dos produtos para saúde.

2.2. A contratada deverá garantir a preservação da composição, da segurança, da funcionalidade e da qualidade dos produtos, observando rigorosamente as normas de biossegurança e as normas sanitárias aplicáveis, especialmente a RDC/ANVISA nº 15/2012, bem como assegurar a rastreabilidade completa de cada produto ou lote e apresentar laudos de monitoramento biológico, químico e físico dos ciclos de esterilização.

2.3. A execução deverá observar os protocolos, procedimentos operacionais padrão – POP, roteiros de inspeção, instruções de transporte e demais documentos técnicos aprovados para o serviço, que deverão permanecer atualizados e disponíveis para fiscalização.

2.4. Os quantitativos serão conforme demonstrado abaixo:

TEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTD. MENSAL	QTD. ANUAL
01	Afastador urológico termossensível	10	120
02	Eletrodo de agulha de eletroneurotomografia	100	1200
03	Bolsa/Banhão sanfonado volumétrico termossensível	200	2400
04	Bengala termossensível para procedimento de hemodinâmica	150	1800
05	Bisturi elétrico bipolar	150	1800
06	Bisturi elétrico monopolar	150	1800
07	Cabo de ablação	15	180
08	Cabo de fibra óptica	80	960
09	Cabos EFF para hemodinâmica	100	1200
10	Cânula arterial armada	1	12
11	Cânula de aspiração manual intra-uterina	100	1200
12	Cânula femoral armada	1	12
13	Cânula venosa armada	1	12
14	Cascata do circuito do respirador mecânico	250	3000
15	Cassete de circuito ventilatório	150	1800
16	Cateter eletrodo hexapolar	5	60
17	Cateter eletrodo marcapasso bipolar	5	60
18	Cateter eletrodo octapolar	5	60
19	Cateter eletrodo quadripolar	30	360
20	Cateter eletrodo tripolar	5	60
21	Cateter eletrofisiológico Duodecapolar	20	240
22	Cateter eletrofisiológico laço	20	240
23	Cateteres tudo decapolar	20	240
24	Circuito p/CPAP nasal termossensível	200	2400
25	Circuito de respiradores mecânicos	200	2400
26	Conectores termossensíveis	320	3840
27	Dilatadores urológicos termossensíveis	600	7200
28	Espargadores universais de aerossol	200	2400
29	Espéculo revestido para uso oncológico	100	1200
30	Intermediário de marcapasso	50	600
31	Introdutor/paraguaio 14/16/35	200	2400
32	Kit máscarade Venturi	500	6000

33	Kit retina termossensível com manqueiras de aspiração	100	1200
34	Kit de aspiração manual intra-uterina completo	100	1200
35	Kit Bipap	100	1200
36	Macronebulizador(copo)	550	6600
37	Macronebulizador completo (copo, traquéia e máscara)	550	6600
38	Máscaras: de anestesia; de silicone; inalantes; de O2; de traqueostomia; de laringe; deVNI; não reinaflante; de Ambu	1150	13800
39	Conjunto nebulizador completo (chicote, copo e máscara)	1200	14400
40	Óptica de artroscopia	20	240
41	Ópticas de vídeo laparoscopia	20	240
42	Passador termossensível de cadayo da cirurgia cardíaca	100	1200
43	Pêra para aspiração cirúrgica	30	360
44	Recipientes/Potes com tampa para captação de órgãos	1	12
45	Pulmão teste	1	12
46	Ressuscitador/reanimador manual com reservatório	420	5040
47	Ressuscitador/reanimador manual sem reservatório Infantil	300	3600
48	Sensor de fluxo para ventilador mecânico	10	120
49	Traquéia de silicone grande	270	3240
50	Traquéia de silicone média	270	3240
51	Traquéia de silicone pequena	270	3240
52	Traquéia plástica pequena	270	3240
53	Trépano ofiálmico em kit	50	600
54	Válvula hemostática	50	600
55	Umidificador de oxigênio	1600	19200
56	Vacuômetro	10	120

3. DO PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. O período de acolhimento das propostas será de 05 (cinco) dias úteis compreendidos entre 24/09/2026 à 30/09/2026.

3.2. O modo de disputa será fechado-aberto.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar dos processos de contratações do IgesDF, as pessoas naturais e jurídicas brasileiras ou estrangeiras legalmente autorizadas a funcionar no Brasil, as quais possuam regularidade jurídica, fiscal e trabalhista em plena vigência.

4.2. As contratações de âmbito internacional ajustar-se-ão às diretrizes estabelecidas pelos órgãos federais responsáveis pela política monetária e pela política de comércio exterior.

4.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução juramentada e estar dentro do prazo de validade.

4.4. Conforme art. 7º da Resolução SEI-GDF nº 03/2024, fica vedada a participação neste certame de:

4.4.1. Dirigente ou empregado do IgesDF, incluindo os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração, Fiscal;

4.4.2. Servidor público ou detentor de cargo em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, que possa ter conflito de interesse com o IgesDF, na execução do contrato de gestão firmado com o Poder Executivo, por intermédio da SES/DF;

4.4.3. Parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau de pessoas elencadas nos itens 4.4.1. e 4.4.2.;

4.4.4. Empresas apenadas com suspensão pelo IgesDF, registrado no Banco de Dados do Instituto, bem como no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

4.4.5. Pessoas jurídicas nos termos dos itens 4.4.1. e 4.4.2., as quais tenham participação societária na qualidade de sócio administrador ou gestor da empresa; e

4.4.6. Empresas declaradas inidôneas pela autoridade competente.

4.5. Não será aceita, no mesmo item ou lote, a participação de duas ou mais empresas com os mesmos sócios e/ou representantes legais.

4.6. Poderão participar da seleção de fornecedores empresas constituídas na forma de Consórcio, conforme item 11 do Elemento Técnico - Anexo I deste edital.

4.7. Será permitida a Subcontratação, conforme item 11 do Elemento Técnico - Anexo I deste edital.

4.8. Não poderão participar da seleção de fornecedores Sociedades Cooperativas.

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

5.1. A partir da publicação do Edital no site do IgesDF e na plataforma Apoio Cotações, os interessados poderão enviar pedidos de esclarecimentos ou questionamentos técnico sobre a contratação até 25/09/2026.

5.2. Os pedidos deverão ser enviados ao Núcleo de Contratação de Serviços, por meio do endereço eletrônico: compras.servicos@igesdf.org.br, informando no campo assunto o número do ID da cotação.

6. DO REGRAMENTO

6.1. Esta seleção respeitará o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contrações - 2024 do IgesDF, disponível no endereço eletrônico do Instituto.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. O participante deverá cadastrar a proposta e anexar a documentação de habilitação na plataforma Apoio Cotações https://www.apoiocotacoes.com.br/ conforme o objeto do certame, até a data e horário definidos para o acolhimento, observando o formato exigido no **item 6** do Elemento Técnico - Anexo I.

7.2. É de responsabilidade exclusiva do participante o seu cadastro na plataforma Apoio Cotações, cujo suporte deve ser acionado em caso de qualquer dificuldade.

7.3. O acesso deve ser feito na página inicial da plataforma nos campos específicos para login e senha.

7.4. Compete ao participante conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

7.5. O participante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firme e verdadeira sua proposta de preços, até o final do certame.

7.6. Os valores deverão ser apresentados em moeda corrente nacional e deverão estar inclusos todos os custos operacionais, frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que indicam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

7.7. Serão consideradas 04 (quatro) casas decimais após a vírgula para os preços unitários e 02 (duas) casas decimais após a vírgula para os preços totais;

7.8. A proposta apresentada terá validade de 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta;

7.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de negociação, serão de exclusiva responsabilidade do participante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.10. A apresentação da proposta implicará a tácita admissão de que a documentação técnica e os esclarecimentos prestados foram suficientes para que os serviços sejam executados nas condições estipuladas pelo contrato e seus anexos.

7.11. O participante que registrar o preço da obra ou serviço na plataforma Apoio Cotações, deverá enviar a proposta comercial bem como os documentos referentes à qualificação técnica, fiscal, trabalhista, jurídica e econômico-financeira, em consonância com o CNPJ cadastrado no portal.

7.12. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser emitidos pela matriz e se referem ao domicílio ou sede do interessado.

8. DO PROCESSAMENTO DA SELEÇÃO

8.1. As propostas serão sigilosas até o prazo final de apresentação.

8.2. Não haverá sessão pública para abertura das propostas recebidas.

8.3. Encerrado o prazo de acolhimento das propostas na plataforma Apoio Cotações, será divulgado o resultado preliminar no sítio institucional do IgesDF, em até 1 (um) dia útil, contendo o valor do menor preço ofertado para o certame.

8.4. Após a publicação do resultado mencionado no item anterior, será aberto prazo de 01 (um) dia útil para negociação, durante o qual todas as concorrentes poderão reduzir o valor ofertado anteriormente para patamar inferior àquele apresentado pelo vencedor provisório, devendo encaminhar por meio da plataforma Apoio Cotações, no mesmo prazo, a proposta comercial com o valor atualizado.

8.5. Encerrado o prazo acima disposto, será divulgado no site do IgesDF a nova classificação, se for o caso, contendo os valores ofertados após negociação.

8.6. A negociação também será feita com os demais proponentes, de acordo com a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação,

permanecer acima do orçamento estimado.

8.7. Em caso de empate entre duas ou mais empresas qualificadas e classificadas provisoriamente em primeiro lugar, será realizada disputa final, na qual os participantes empatados serão chamados a apresentar nova proposta fechada, no prazo de 01 (um) dia útil.

8.8. Se não houver desempate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

8.8.1. Ausência de penalização pelo IgesDF;

8.8.2. Comprovação de desenvolvimento pelo participante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

8.8.3. Comprovação de existência de programa de integridade implementado;

8.8.4. Persistindo o empate, haverá sorteio.

8.9. Será desclassificada a proposta que:

a) contenha vícios insanáveis;

b) descumpra especificações técnicas constantes do Edital;

c) apresente preços manifestamente inexequíveis;

d) encontre-se acima do orçamento estimado para a contratação, cabendo neste caso negociação visando à adequação do valor ofertado;

e) não tenha sua exequibilidade demonstrada;

f) apresente desconformidade com outras exigências do Edital, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto, por meio de diligência, e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os proponentes.

8.10. Serão considerados inexequíveis os preços que se apresentem 50% (cinquenta por cento) inferiores ao valor estimado.

8.11. Se aprovada a documentação de habilitação, assim como as amostras e/ou os testes, se houver, o proponente será considerado habilitado e declarado vencedor.

8.12. O julgamento das propostas e da documentação será realizado com base nos critérios definidos no instrumento convocatório, observando-se a devida publicidade e transparência, mediante a divulgação de seus atos, e, ainda, os deveres de motivação das decisões proferidas e de prestação de contas a quaisquer interessados;

8.13. Rejeitada a proposta, o IgesDF desclassificará o participante e iniciará a análise da proposta do próximo colocado, na ordem de classificação, observando todas as regras do edital.

8.14. Se depois de adotada a providência referida no item anterior e não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, a seleção será declarada fracassada.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Para habilitação dos proponentes e seguimento da classificação das propostas, será exigida a seguinte documentação:

9.1.1. **Habilitação Jurídica**:

9.1.1.1. Cópia da Cédula de identidade, quando se tratar de Pessoa Física;

9.1.1.2. CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

9.1.1.3. Registro comercial ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e/ou alteração, em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.1.1.4. Cópia do Documento de Identidade e CPF do Representante Legal da empresa;

9.1.1.5. Se representante legal, apresentar procuração por instrumento particular ou público, com

poderes para praticar os atos pertinentes da Seleção de Fornecedores.

9.1.1.6. Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário; e

9.1.1.7. O representante legal constante na procuração deverá apresentar documento comprobatório reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro), assim como do sócio outorgante.

9.1.2. **Habilitação fiscal e trabalhista:**

9.1.2.1. União e Distrito Federal– Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal e Distrital, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa;

9.1.2.2. CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

9.1.2.3. FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;

9.1.2.4. Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADA;

9.1.2.5. CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;

9.1.2.6. CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

9.1.2.7. TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;

9.1.2.8. A empresa poderá enviar o extrato da Consulta de Situação de Pessoa Jurídica presente no portal do TCU em substituição aos subitens 9.1.2.5 a 9.1.2.7.

9.1.3. **Habilitação Técnica**:

9.1.3.1. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) Estadual / Municipal/ Distrital vigente;

9.1.3.2. Licença Ambiental de operação para controle físico-ambiental expedida por órgão público competente;

9.1.3.3. Certificado de Vistoria Técnica, vigente, expedido pelo Corpo de Bombeiros atestando o sistema de prevenção e segurança;

9.1.3.4. Certidão ou atestado que demonstre a execução anterior de serviços similares ao objeto da contratação, de complexidade tecnológica e operacional equivalente, sem limitação temporal de três anos, admitida a comprovação na forma definida no edital;

9.1.3.5. Comprovação de manutenção de profissional responsável técnico, enfermeiro ou farmacêutico, com nível superior, devidamente inscrito e regularizado no respectivo Conselho Regional, para coordenar as atividades de reprocessamento de produtos para saúde, em conformidade com a RDC/ANVISA nº 15/2012 e a Resolução COFEN nº 424/2012, quando aplicável;

9.1.3.6. Comprovação da disponibilidade de quadro de pessoal composto por técnicos e/ou auxiliares de enfermagem, sob supervisão direta do enfermeiro responsável técnico, todos devidamente habilitados e regularizados no órgão de classe quando exigível;

9.1.3.7. Comprovação de treinamento específico e documentado dos trabalhadores, conforme a RDC/ANVISA nº 15/2012 e, quando houver esterilização por Óxido de Etileno, conforme o programa mínimo da Portaria Interministerial nº 482/1999 MS/TEM;

9.1.3.8. Declaração de compromisso de utilização de veículos próprios, exclusivos, fechados e adequadamente higienizados para o transporte dos materiais, atendendo à Seção XII da RDC/ANVISA nº 15/2012 e ao art. 106 da mesma norma;

9.1.3.9. Declaração de capacidade operacional para garantir a rastreabilidade individual dos

produtos críticos e semicríticos, realizar os controles de identificação e apresentar os laudos de monitoramento biológico, químico e físico dos ciclos de esterilização, mantendo-os arquivados para consulta;

9.1.3.10. Declaração de observância e fornecimento de POP atualizado, roteiro de inspeção e protocolos do processo, assegurando a conformidade com as exigências sanitárias vigentes;

9.1.3.11. Declaração descritiva da estrutura operacional existente e dos recursos humanos, veículos, equipamentos, sistemas e procedimentos disponíveis para atender ao objeto. O objetivo desta exigência é permitir a verificação da capacidade efetiva de execução contínua, da rastreabilidade e da manutenção dos padrões de biossegurança.

9.1.4. **Habilitação Econômico-Financeira:**

9.1.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa;

9.1.4.2. Balanço Patrimonial dos 2 últimos exercícios, que evidencie os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores que 1,00 (um inteiro).

9.1.4.3. Caso estes índices sejam iguais ou inferiores a 1,00 (um inteiro), a participante deverá possuir patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

9.1.4.4. A boa situação financeira da empresa será mensurada por meio de obtenção dos Índice de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) que devem, individualmente, ser maiores que 1 (um), conforme IN nº 05/2017-MPOG, demonstrando em papel timbrado do proponente e assinado por seu representante legal e por seu contador ou técnico contábil, utilizando-se das seguintes fórmulas de cálculos:

Liquidez Corrente:

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

Liquidez Geral:

$$LG = \frac{Ativo\ Circulante + Ativo\ Não\ Circulante}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

Solvência Geral:

$$SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

9.1.4.5. O participante provisoriamente vencedor em um lote/item, que estiver concorrendo em outro lote/item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item/lote em que venceu às do item/lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação.

9.1.4.6. Não havendo a demonstração cumulativa dos requisitos habilitatórios exigidos para o(s) item(ns)/lote(s)que venceu e para o(s) item(ns)/lote(s) em que estiver concorrendo, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns)/lote(s) de menor(es) valor(es), possibilitando a habilitação do participante nos remanescentes.

9.1.4.7. As informações contidas no Sistema de Cadastramento Único de Fornecedores (SICAF) podem ser utilizadas pelos participantes para fins de comprovação dos requisitos habilitatórios exigidos neste edital.

9.1.5. Sem prejuízo dos documentos enviados pelo participante, o IGESDF poderá valer-se de consultas em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constituindo meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.1.6. A critério do IGESDF, a qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, poderá ser solicitado, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou originais da documentações exigida neste Edital.

9.2. **Habilitação Consórcios:**

9.2.1. As empresas consorciadas deverão apresentar compromisso público ou particular de constituição do consórcio, firmado por todos os participantes, contendo, no mínimo:

a) a indicação da empresa líder, responsável pela representação do consórcio perante o IGESDF;

b) a definição das responsabilidades individuais e solidárias das consorciadas quanto à execução integral do objeto;

c) a vedação de participação de uma mesma empresa em mais de um consórcio ou isoladamente no certame.

9.2.2. Será exigido um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido da participante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo se o consórcio for composto, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei;

9.2.3. As condições de habilitação jurídica e de regularidade fiscal deverão ser atendidas individualmente por cada consorciada;

9.2.4. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

9.2.5. Em caso de apresentação de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

a) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas seleções para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

b) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

9.2.6. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

9.2.7. O vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio.

9.2.8. Haverá responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da seleção de fornecedores quanto na de execução do contrato.

9.2.9. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo IGESDF.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, no julgamento das propostas que atendam adequadamente a descrição do objeto e as condições de participação da Seleção de Fornecedores.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

11.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contado a partir da última assinatura subscrita no contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por iguais períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração e manutenção das condições vantajosas, observado o regime jurídico aplicável.

11.2. Os serviços serão prestados sob demanda, solicitados pela equipe de enfermagem e pelo supervisor da CME mediante emissão de Ordem de Serviço ou documento operacional equivalente. O serviço compreende a retirada e a devolução dos produtos nas dependências da CME do HBDF, do HRSM e das 13 UPAs.

11.3. O transporte deverá ser realizado em veículos próprios e exclusivos, adequadamente higienizados, fechados e identificados para material contaminado e material esterilizado, atendendo integralmente à Seção XII da RDC/ANVISA nº 15/2012. A devolução dos materiais esterilizados deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a retirada, salvo situação excepcional formalmente registrada.

11.4. A contratada deverá disponibilizar caixas extras de guarda para permanecerem nos serviços de saúde, identificadas com cores distintas para material contaminado e material estéril.

11.5. O transporte deverá ser realizado diariamente, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, nos horários de 7h às 12h e de 13h às 18h, percorrendo os Centros de Material e Esterilização das unidades do IGESDF.

11.6. Cada retirada e devolução deverá ser documentada com identificação da unidade, data e hora, responsável pela entrega e pelo recebimento, quantidade, identificação do produto ou lote, condições das embalagens e registro de eventual não conformidade.

11.7. O desempenho da contratada será avaliado de forma objetiva, conforme o art. 52, inciso VIII, do RPCC, mediante registros do fiscal e relatórios mensais. Serão utilizados, no mínimo, os seguintes indicadores:

11.7.1. Cumprimento do prazo máximo de 24 horas para devolução dos materiais esterilizados, com meta de 100% das devoluções dentro do prazo, salvo ocorrência excepcional formalmente justificada;

11.7.2. Índice de falhas nos ciclos de esterilização detectadas em testes biológicos, químicos ou físicos, com meta de ausência de ciclos liberados em desconformidade e de investigação formal de qualquer resultado positivo;

11.7.3. Conformidade com os protocolos de transporte e biossegurança, com meta de 100% das inspeções sem não conformidade crítica;

11.7.4. Completude da rastreabilidade individual dos produtos críticos e semicríticos, com meta de 100% dos itens identificáveis desde a retirada até a devolução;

11.7.5. Regularidade do fornecimento de laudos e relatórios mensais, com meta de 100% de entrega no prazo definido pelo fiscal.

11.8. Os resultados serão registrados em relatório de desempenho, permitirão a adoção de medidas corretivas e poderão fundamentar notificações, glosas, aplicação de penalidades ou outras consequências previstas no edital e no contrato. Não será adotado regime de remuneração variável, salvo previsão expressa em instrumento próprio.

12. UNIDADE NA QUAL O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO

12.1. Os serviços serão prestados sob demanda, mediante recolhimento e devolução nas dependências das unidades do IGESDF relacionadas abaixo:

Unidade	Endereço oficial
Hospital de Base do Distrito Federal – HBDF	Setor Médico-Hospitalar Sul – SMHS, Área Especial, Quadra 101 — Asa Sul, Brasília/DF — CEP 70.330-150

Unidade	Endereço oficial
Hospital Regional de Santa Maria – HRSM	Quadra AC 102, Conjuntos A, B, C e D, s/nº — Santa Maria/DF — CEP 72.502-100

Nº	Unidade	Endereço oficial
1	UPA de Brazlândia	Vila São José, Quadra 37, Área Especial 1 — Brazlândia/DF
2	UPA de Ceilândia I	QNN 27, Área Especial D — Ceilândia/DF
3	UPA de Ceilândia II	Expansão do Setor O, QNO 21, Área Especial D — Ceilândia/DF
4	UPA do Gama	Setor Industrial, QI 7, Área Reservada 2 — Gama/DF
5	UPA do Núcleo Bandeirante	DF-075, km 180, Área Especial, EPNB — Núcleo Bandeirante/DF
6	UPA do Paranoá	Paranoá Parque, Quadra 1/2, Comercial 1, Área Especial 4, EPC — Paranoá/DF
7	UPA de Planaltina	Avenida Contorno, Estância 5, Módulo 1, Estância Mestre D'Armas — Planaltina/DF
8	UPA do Recanto das Emas	Quadra 400/600, Área Especial — Recanto das Emas/DF
9	UPA do Riacho Fundo II	QN 31, Conjunto 3, Lote 1 — Riacho Fundo II/DF
10	UPA de Samambaia	QS 107, Conjunto 4, Área Especial — Samambaia Sul/DF
11	UPA de São Sebastião	Quadra 102, Conjunto 1, Lote 1, Residencial Oeste — São Sebastião/DF
12	UPA de Sobradinho	DF-420, km 2, Complexo da Saúde — Sobradinho II/DF
13	UPA de Vicente Pires	Rua 10, Quadra 4D, Chácara 135 — Vicente Pires/DF

13. DATA ESTIMADA PARA A CONTRATAÇÃO

13.1. Tendo em vista a urgência da necessidade demandada e o encerramento do contrato vigente, a execução do objeto deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do instrumento contratual, mediante emissão de Solicitação de Ordem de Serviço pela área demandante à empresa vencedora do certame.

13.2. A contratada deverá estar apta a iniciar a execução no prazo indicado na Ordem de Serviço, observados os procedimentos de transição, cadastramento, definição de contatos operacionais e demais providências necessárias à continuidade do serviço.

14. DOS RECURSOS

14.1. Será publicada no sítio institucional do IgesDF a Ata Final de Resumo de Contratações, na qual constará o resultado provisório do certame.

14.2. Do resultado final, caberá recurso administrativo, a ser interposto no prazo de 02 (dois) dias, contados da publicação da Ata Final de Resumo de Contratações. O prazo que, porventura, se encerrar em dia em que não haja expediente na área administrativa do IgesDF será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

14.3. Admitido o recurso, poderão ser intimados os demais interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões, concedendo-lhes o mesmo prazo de 2 (dois) dias úteis, que começará a ser contado do término do prazo recursal.

14.4. Os recursos deverão ser interposto por meio da plataforma Apoio Cotações.

14.5. A falta de manifestação do fornecedor de interpor recurso importará na decadência do direito de sua apelação.

14.6. Não havendo recurso quanto à declaração de vencedor, o objeto será adjudicado ao concorrente melhor classificado, encaminhando o processo para homologação da autoridade superior.

15. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Concluída a etapa de seleção de fornecedores com o fornecedor adjudicado, a autoridade competente procederá a homologação do processo.

15.2. Todos os avisos pertinentes a esse processo de contratação serão publicados no site oficial do IgesDF (www.igesdf.org.br), não podendo os interessados alegar desconhecimento da informação.

16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1. O participante melhor classificado que não incorrer nos impedimentos para contratação, nos termos do art. 7º do Regulamento Próprio de Compras do IGESDF, deverá providenciar seu cadastro de usuário externo na plataforma SEI, conforme instruções apresentadas no Anexo V deste edital, tendo o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual ou aceitar os termos equivalentes, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo de incidir nas penalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades do IGESDF.

16.2. Ocorrendo impedimento justificado e acolhida a justificativa pelo IGESDF, o prazo referido poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

16.3. Na hipótese de o vencedor não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido no item 16.1., o IGESDF poderá convocar a próxima empresa classificada, respeitando a ordem de classificação, para firmar o instrumento contratual.

16.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no Regulamento.

16.5. A partir da assinatura do instrumento contratual ou aceite dos termos, a contratada fica obrigada ao fornecimento/execução de seu objeto, observadas as especificações, quantidades e demais condições constantes deste Edital e de seus Anexos.

16.6. A contratada se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços, caso exista risco a vida dos pacientes, por no mínimo 90 (noventa) dias ou até a celebração de contrato com outro fornecedor.

16.7. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do instrumento contratual, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade (Anexo III do presente Edital) devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IgesDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais. O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do instrumento contratual, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IgesDF.

17. DO REAJUSTE

17.1. Será admitido o reajuste do valor do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da última proposta, de acordo com as disposições contidas no art. 130 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução n° 3, de 29 de agosto de 2024.

17.2. Para fins de reajuste, adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, tendo em vista a inexistência de índice setorial específico que reflita, de forma fidedigna, a variação dos custos atinentes às composições do objeto técnico contratado.

17.3. O reajuste será concedido mediante requerimento formal da Contratada, devidamente instruído com a documentação necessária, até o momento da prorrogação da vigência, sob pena de preclusão.

18. DA GARANTIA

18.1. A empresa vencedora deverá apresentar garantia destinada a assegurar a plena execução da contratação, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, correspondente a *5% (cinco por cento)* do valor da contratação em até 10(dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, nos termos do art. 113 ao 125 do Novo Regulamento de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, em uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro;

II - Fiança bancária; ou

III - Seguro garantia.

18.1.1. A garantia deverá possuir validade igual ou superior à vigência contratual, abrangendo eventuais prorrogações e o prazo necessário para manifestação quanto à aceitação final da execução contratual, devendo ser renovada e/ou complementada sempre que houver prorrogação do prazo contratual ou acréscimo do valor do contrato.

18.1.2. A não apresentação ou a não renovação da garantia, dentro dos prazos estipulados, sujeitará a contratada à aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no contrato.

18.1.3. Nos contratos com vigência de 12 (doze) meses, a garantia contratual exigida poderá ser apresentada com vigência de 12 (doze) meses, devendo ser renovada sucessivamente pela Contratada, de forma a assegurar que não haja qualquer período de execução contratual não coberto por garantia. Para fins de cálculo, a garantia poderá incidir sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses de execução do contrato.

18.1.4. O prazo da garantia deve coincidir com o do contrato, acrescido de **90 (noventa) dias**, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

19. DO PAGAMENTO

19.1. Os pagamentos serão feitos nos termos previstos no Instrumento Contratual, consoante os preços estabelecidos na proposta de preço, e observadas as disposições deste Edital e seus Anexos, **em até 30 (trinta) dias corridos** após o recebimento do produto/ execução do serviço a contento e emissão do documento fiscal válido em nome do IgesDF, com todos os campos preenchidos discriminando valor unitário e total do item, sem rasuras, devidamente atestados pelo funcionário responsável, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

20. DAS PENALIDADES

20.1. Nos termos do artigo 147 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e da Resolução da Diretoria Executiva, DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, o descumprimento do contrato poderá acarretar em penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O acompanhamento dos atos processuais deverá ser feito por meio do site https://www.igesdf.org.br/, bem como da plataforma Apoio Cotações.

21.2. Não serão considerados os documentos que não estiverem de acordo com as condições deste Edital e seus anexos, quer por omissão, quer por discordância.

21.3. Poderá o IgesDF revogar ou anular qualquer ato constitutivo ou derivado neste processo de contratação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao fornecedor direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

21.4. O IgesDF poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por empregado/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

21.5. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da empresa que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedora, poderá implicar na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.6. É facultado ao IgesDF, em qualquer fase do processo de contratação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar documentos já apresentados pelos participantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, vedada a substituição ou inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente na proposta.

21.7. O fornecedor convocado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação/inabilitação.

21.8. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

21.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça o recebimento das documentações na data marcada, o prazo será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário.

21.10. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Autoridade Competente do IgesDF.

21.11. A empresa participante/contratada deverá manter seus dados sempre atualizados em todos os canais disponíveis de comunicação.

21.12. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do fornecedor, sujeitando-o às penalidades previstas nos Regulamentos do IgesDF.

21.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.14. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital de Seleção de Fornecedores será o da circunscrição judiciária de Brasília-DF.

22. ANEXOS

22.1. São partes integrantes do presente Edital os anexos listados a seguir:

Anexo I	Elemento Técnico
Anexo II	Minuta de Contrato
Anexo III	Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade
Anexo IV	Declaração de Conhecimento e Não Vínculo
Anexo V	Instrução de Acesso Externo ao SEI

Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA CHRISTINE PIRES SALES - Matr.0001963-2**, **Chefe de Núcleo**, em 23/09/2026, às 14:55, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **SILMAR JOSE DE SOUZA - Matr.0002149-0**, **Analista Executivo I**, em 23/09/2026, às 14:56, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **215150822** Código CRC: **29EAA40F**.